**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO. COOBRIGADO. CONTINUIDADE.**

**I. CASO EM EXAME**

**Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento, mantendo o prosseguimento da execução contra a agravante, mesmo após a homologação do plano de recuperação judicial da coexecutada, que incluiu o crédito do agravado no rol de credores.**

**II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

**Definir se a homologação do plano de recuperação judicial da coexecutada, com a inclusão do crédito do agravado, implica extinção da execução contra os demais coobrigados.**

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

**A recuperação de um dos devedores não impede o prosseguimento das execuções, tampouco induz à suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, não abrangidos pelos mecanismos da recuperação judicial.**

**IV. SOLUÇÃO DO CASO**

**Recurso conhecido e desprovido.**

**V. LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA UTILIZADAS**

**V.I. Legislação**

**Lei n. 11.101 de 2005: art. 6; art. 52; art. 59.**

**V.II. Jurisprudência**

**TJPR. Órgão Especial. 0012017-72.2024.8.16.0045. Arapongas. Relatora. Desembargadora Joeci Machado Camargo. Data de julgamento: 13-11-2024;**

**TJPR. 10ª Câmara Cível. Relatora: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos. Agravo interno. 0012716-04.2024.8.16.0000. São José dos Pinhais. Data de julgamento: 15-7-2024;**

**STJ. Súmula n. 581;**

**STJ. Tema Repetitivo n. 885.**

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo interno interposto por Projeto Imobiliário RLC 01 Ltda. em face de Adão Santos da Silva, tendo como objeto decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento nº 0089654-40.2024.8.16.0000, mantendo o prosseguimento da execução contra a agravante, mesmo após a homologação do plano de recuperação judicial da coexecutada Nazaré Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda. (evento 29.1 – AI).

Nas razões recursais, a agravante sustenta que a execução deveria ser extinta também em relação a si, sob pena de duplicidade de pagamento ao agravado, que já teve seu crédito incluído no plano de recuperação judicial da coexecutada (evento 1.1).

O agravado, embora intimado, não apresentou contrarrazões (evento 11).

É o necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

II.I – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhece-se do agravo interno.

II.II – DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

Cinge-se a controvérsia recursal à pretensão de reexame de decisão monocrática que julgou desprovido recurso de agravo de instrumento, manejado contra decisão que determinou o prosseguimento de processo executório em face da ora agravante, a despeito da aprovação do plano de recuperação judicial da coexecutada Nazaré Planejamento e Vendas Imobiliárias Ltda.

Em que pesem os argumentos deduzidos nas razões de inconformismo, a decisão monocrática impugnada encontra-se devidamente fundamentada na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e na legislação de regência.

Sobre o tema, a Corte Superior estabeleceu, no verbete da Súmula n. 581 e na tese do Tema Repetitivo n. 885, que a recuperação do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, pois não se lhes aplicam as hipóteses legais de novação ou suspensão processual.

Com efeito, o devedor não submetido ao plano de soerguimento não pode se beneficiar dos mecanismos previstos nos artigos 6º, 52 e 59 da Lei n. 11.101 de 2005, sob pena violação ao *pacta sunt servanda* e à própria função social do contrato.

A esse respeito:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MULTITEMÁTICA DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL E SUA INADMISSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRA TERCEIRO COOBRIGADO OU SOLIDÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO. PROSSEGUIMENTO DEVIDO. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.333.349/SP - TEMA 885 DO STJ. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O PRECEDENTE. TESE DE EXCEÇÃO AO LEADING NA HIPÓTESE DE CLÁUSULA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO PREVENDO SUPRESSÃO DAS GARANTIAS: REJEITADA. CONCLUSÃO DO COLEGIADO DE ORIGEM, NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE TAL CLÁUSULA, QUE NÃO PODE SER REVISTA EM SEDE DE APELO NOBRE. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR. Órgão Especial. 0012017-72.2024.8.16.0045. Arapongas. Relatora. Desembargadora Joeci Machado Camargo. Data de julgamento: 13-11-2024).

Assim, como as razões recursais são incapazes de infirmar o entendimento adotado na decisão vergastada, impositiva é a respectiva manutenção.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO. PLANO DE SAÚDE. **EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO DA TUTELA CONCEDIDA NA ORIGEM**. AUTORA DIAGNOSTICADA COM ESCLEROSE MÚLTIPLA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO “OFATUMUMABE (KESIMPTA)”. **AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO MANTIDA.** AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR. 10ª Câmara Cível. Relatora: Desembargadora Substituta Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos. Agravo interno. 0012716-04.2024.8.16.0000. São José dos Pinhais. Data de julgamento: 15-7-2024).

Afasta-se, pois, o repto recursal.

II.III – DA CONCLUSÃO

Pela conjugação das premissas alinhavadas, a conclusão a ser adotada consiste em conhecer e negar provimento ao recurso.

É como voto.

**III – DECISÃO**